



## Nota Técnica CoPRAN nº 3

### Estrutura ou Partes de um Ato Normativo

Um Ato Normativo é estruturado em três partes básicas:

- a parte preliminar, com a epígrafe, a ementa e o preâmbulo;
- a parte normativa, com as normas que regulam o objeto;
- a parte final, com as disposições transitórias, a cláusula de revogação, a cláusula de vigência e o fecho.

#### Parte Preliminar (Epígrafe, Ementa e Preâmbulo)

A **Epígrafe (ou o cabeçalho)** é composta pelos seguintes elementos, escritos de forma centralizada e sem negrito:

- A espécie do Ato Normativo (Portaria, Instrução Normativa, Resolução, Portaria Conjunta, Instrução Normativa Conjunta ou Resolução Conjunta);
- A sigla oficial da unidade da autoridade signatária ou do colegiado, com o uso de minúsculas e maiúsculas. No caso de Ato Normativo conjunto, é colocada a sigla da unidade de origem seguida da sigla da unidade secundária, separadas por uma barra;
- A abreviatura de “número” – Nº;
- O número sequencial do ato, gerado automaticamente pelo SEI-UFSCar;
- A data grafada por extenso: “4 DE MARÇO DE 1998” e “1º DE MAIO DE 1998”;
- Nas Resoluções e nas Resoluções Conjuntas constam as datas das reuniões deliberativas dos colegiados e nas Portarias e Instruções Normativas as datas de inserção no SEI-UFSCar.

RESOLUÇÃO CoAd Nº 101, DE 21 DE JANEIRO DE 2024

A Ementa explicita, de modo sintético e conciso, o objeto do ato normativo:

- Começa, obrigatoriamente, pelo verbo, no presente do indicativo e na terceira pessoa do singular.  
Exemplos: (i) institui; (ii) autoriza; (iii) cria; (iv) aprova; (v) disciplina; (vi) dispõe;
- Sua redação exige cuidado na escolha de palavras-chave para identificação precisa do conteúdo;









Art. 4º Fica revogada a Resolução CoACE nº 87, de 20 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Prof. Dr. Antônio da Silva  
Presidente do CoACE

A **Cláusula de Vigência** indica a data de entrada em vigor do Ato Normativo em uma das seguintes formas:

- **Se não houver *vacatio legis***, o Ato Normativo entra em vigor a data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, ou seja, se não precisar existir um período entre a data de sua publicação e o início de sua vigência, sendo as datas de publicação e de vigência coincidentes.
- **Se houver *vacatio legis*** ou postergação da produção de efeitos, que é prevista, especialmente, nos **Atos Normativos de maior repercussão**, que exijam medidas prévias para sua aplicação ou que demandem tempo para conhecimento de seu conteúdo aos destinatários, a vigência poderá ser assim definida:
  - (número cardinal por extenso) dias após a data de sua publicação;
  - no (número ordinal por extenso) dia do mês subsequente ao da sua publicação;
  - em (data por extenso);
  - alternativamente, a data de vigência pode ser estabelecida em dias úteis, semanas ou meses, contados da data de publicação do documento.

O ato normativo se encerra com o **Fecho**, onde consta(m) o(s) nome(s) da(s) autoridade(s) signatária(s) e sua função, de maneira centralizada, separados do texto por uma linha em branco.